



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

INDICAÇÃO Nº 101 de 03/02/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto do departamento competente para confecção de lei municipal que discipline o direito de permanência de edificação na faixa não edificável contíguas as faixas de domínio público de rodovias, e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável.

JUSTIFICATIVA

Em 25/11/2019 foi sancionada a Lei nº 13.913/2019 que autoriza Município a diminuir espaço ao longo de rodovias de 15 metros para até cinco metros de cada lado e legaliza os casos já existentes.

Com a nova orientação federal, as leis municipais poderão reduzir a distância mínima entre as construções e as áreas onde ficam as pistas, acostamentos e canteiros – sem impactar na viabilidade econômica das regiões que crescem aos arredores das rodovias.

De acordo com o novo regramento, ficam dispensadas da exigência as construções localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das rodovias que atravessam perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano

Desta forma, considerando trata-se de matéria que exige estudo pelo conselho de desenvolvimento do Município, por alteração do plano diretor, apresenta-se a presente indicação para sugerir que haja um estudo para a confecção de lei municipal que discipline a matéria e adeque às necessidades de nossa população, que possuem, comércio e residência nas áreas desta natureza.

Nestes termos, apresento a presente indicação, e espero poder contar com o apoio dos nobres Edis para sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ibaiti – Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020.


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Vereador Proponente

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10/02/2020



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

.....

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

III-A. – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

.....

§ 5º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Marcelo Sampaio Cunha Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.11.2019 e republicada em 26.11.2019 - Edição extra.

14/01/2020

(45) 3365 - 7300 / 7305

(45) 3365 - 7403

Londrina Dnit

(43) 3325 - 4993

(43) 3337 - 7662

Porta Grossa

SIDEPES

FOSTO AMARANTE

FAIXA DE 36m de frente

15m

SEGUNDO LEI ANTIGA Lei 6.766,

40m

40m

80m

FAIXA DE DOMÍNIO

PERÍMETRO URBANO